



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS

CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO E/OU FINANCIAMENTO

CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO E/OU FINANCIAMENTO, que entre si fazem as partes já identificadas, têm junto e contratado a presente operação de mútuo, através da assistência financeira direta ou de financiamento de saúde prestados por terceiros, que se regerá mediante as cláusulas e condições **SEGUINTE**s:

A Associação Beneficente dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina, denominada simplesmente ABEPOM, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 73.360.539/001-25, com sede à Rua Allan Kardec nº 157 nesta Capital, representada neste ato por seu Presidente ou Representante Legal, concede um empréstimo em dinheiro ou crédito, ao associado a seguir denominado: MUTUARIO E/OU FINANCIADO, no valor e número de prestações constantes no requerimento integrante deste instrumento. **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O pagamento das prestações será feito mensal e sucessivamente, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante desconto compulsório em folha de pagamento, à medida que elas forem vencendo, ficando a ABEPOM, desde já autorizada pelo MUTUARIO e seu avalista para esse fim. Caso a consignação em folha de pagamento não possa, por qualquer motivo, ser efetivada, autoriza também, expressamente, que tais descontos sejam debitados em sua conta corrente bancária. **CLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de financiamento de tratamento médico ou odontológico, realizado fora das dependências da ABEPOM ou de seus consultórios, a quantia correspondente será paga diretamente ao prestador do serviço. **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A ABEPOM reserva-se ao direito de negociar, livremente, o presente contrato, podendo transferi-lo, que, em tal caso ficam sub-rogados, em todos os direitos e garantias, obrigando-se o, mutuário e seu avalista a efetuarem os pagamentos para o mesmo. **CLÁUSULA**

QUARTA: Independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial a dívida será considerada vencida para, desde logo, ser exigível o pagamento do empréstimo ou do saldo devedor apurado em face do recebimento parcial havido, reconhecendo desde já o MUTUARIO, bem como o avalista, a sua liquidez e certeza para fins de protesto e cobrança, se ocorrerem as seguintes hipóteses: a) quaisquer das prestações não forem pagas no vencimento; b) o MUTUARIO infringir qualquer das cláusulas deste contrato. **CLÁUSULA QUINTA:**

Os encargos financeiros decorrentes do presente mútuo serão aqueles definidos em ato do Presidente da ABEPOM periodicamente revistos e atualizados em função das oscilações do mercado financeiro. **CLÁUSULA SEXTA:**

O MUTUARIO e avalista, constituem a ABEPOM até o término de suas obrigações, seu procurador na forma do inciso I e II do artigo 1317 do Código Civil Brasileiro, com poderes irrevogáveis, para receber ou proceder ao desconto nos termos da Lei nº 1.046, de 02.01.1950, com a nova redação dada pela Lei nº 2.883, de 28.08.1986 e se obrigam a fazê-lo junto a seus eventuais empregadores durante a vigência deste contrato. **CLÁUSULA**

SÉTIMA: Se a ABEPOM for obrigada a recorrer a meios administrativos ou judiciais para haver seu crédito, o MUTUARIO pagar-lhe-á a multa por inadimplemento contratual de 10% (dez por cento) sobre o montante do saldo devedor. No caso em que ocorra atraso nos pagamentos mensais e vindo a ABEPOM por mera liberalidade, que não poderá ser invocada como alteração ou novação do presente contrato, a receber qualquer quantia fora do respectivo vencimento, à mesma, será acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) e correção monetária sem prejuízo de outras cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA:**

A ABEPOM e o mutuário convencionam neste ato, que na falta de pagamento de 1 (uma) ou mais prestações mensais, o débito acrescido de multa, juros, correção monetária e outras cominações, fica, desde então, a ABEPOM autorizada a promover a cobrança, mediante parcelamento e desconto em sua conta corrente bancária e/ou processo de execução. **CLÁUSULA NONA:**

Para qualquer ação que se originar deste contrato fica eleito o Foro principal da cidade de Florianópolis com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para que nele se exerçam e cumpram todas e quaisquer ações do mesmo resultantes. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, ratificando todas as informações prestadas acima, bem como as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, quer as impressas, quer as datilografadas, ou manuscritas para todos os fins e efeitos de direito.

LOCAL E DATA

ASSOCIADO

ABEPOM